



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 234/2019
PROJETO DE LEI Nº 556/2019
AUTORIA: DEPUTADO CHIÓ**

**Proíbe a afixação de cartazes eximindo de
responsabilidade os proprietários de estacionamentos
por danos, furtos e roubos dentro dos estacionamentos
no Estado da Paraíba.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica vedado no Estado da Paraíba a afixação de cartazes eximindo de responsabilidade os proprietários de estacionamentos por danos, furtos e roubos.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei torna o proprietário do estacionamento sujeito à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por cada infração noticiada ao Poder Público.

Parágrafo único. O valor arrecadado com as multas será destinado a iniciativas de educação no trânsito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 29 de outubro de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

